



MEC/UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ.

**RESOLUÇÃO Nº 04/CONSUNI, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1988**

Reformula a concessão do Prêmio do Mérito Científico "PROFESSOR PRISCO BEZERRA" instituído pela Resolução nº 05/CONSUNI, de 19.06.85.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e tendo em vista o que deliberou o Conselho Universitário, em sua reunião de 12 de fevereiro do ano em curso, na forma do que dispõe o Art. 3º da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, em combinação com os Arts. 12, letra v, 25, letra r, e 110 do Estatuto, e o inciso IV do Art. 137 do Regimento Geral da mesma Universidade,

**R E S O L V E:-**

Art. 1º - Fica instituído o Prêmio do Mérito Científico "Prof. Prisco Bezerra", como reconhecimento e estímulo a pesquisadores da Universidade Federal do Ceará que venham prestando relevante contribuição nos diversos campos do conhecimento científico, por meio dos seus trabalhos de pesquisa e publicações.

Art. 2º - O Prêmio do Mérito Científico "Prof. Prisco Bezerra" consistirá de:

- a) um diploma;
- b) uma medalha do Mérito Científico, conforme prevê a Resolução nº 03/CONSUNI, de 12/02/88;
- c) uma importância em dinheiro, equivalente a 200 (duzentas) OTN - Obrigações do Tesouro Nacional, avaliadas no mês da entrega do Prêmio.

Art. 3º - O Prêmio do Mérito Científico será concedido de quatro em quatro anos, devendo a próxima entrega ocorrer em Solenidade de Colação de Grau, no fim do ano de 1990.

Art. 4º - As candidaturas ao Prêmio deverão partir dos Departamentos ou Coordenações de Pós-Graduação e serão submetidas, até 30 de setembro, aos respectivos Conselhos de Centro ou Conselhos Departamentais, os quais poderão incluir novas candidaturas.

§ 1º - Será de 05 (cinco), no máximo, o número de candidaturas selecionadas pelo Conselho de Centro ou Conselho Departamental.

§ 2º - Candidaturas oriundas do corpo técnico-administrativo deverão ser submetidas aos Conselhos de Centro ou Conselhos Departamentais das unidades afins às atividades científicas do pesquisador.

Art. 5º - O Processo de candidatura deverá incluir o "curriculum vitae" do candidato e uma justificativa constante de 03 (três) laudas, no máximo.

Art. 6º - Os processos de candidaturas, oriundos dos Centros ou Faculdades, deverão ser encaminhados, até 15 de outubro, à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, onde uma Comissão Julgadora indicará 03 (três) candidatos ao Prêmio, para decisão final do Conselho Universitário, a ser tomada durante o mês de novembro do ano respectivo.

## CONT. RESOLUÇÃO Nº 04/CONSUNI/88

Parágrafo Único - Aos 02 (dois) candidatos não selecionados serão concedidos Diplomas de Menção Honrosa, a serem entregues durante a mesma Solenidade de outorga do Prêmio.

Art. 7º - A Comissão Julgadora, de que trata o artigo anterior, será designada pelo Reitor e presidida pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 8º - Nenhum membro do Conselho Universitário poderá ser indicado para o Prêmio do Mérito Científico "Prof. Prisco Bezerra".

Art. 9º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas a Resolução nº 05/CONSUNI, de 19.06.85, e demais disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Ceará, em Fortaleza, 19 de fevereiro de 1988.

  
Prof. RAIMUNDO HELIO LEITE

Reitor

/ivd.-: